



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO N.º: 157/2012 - CRF
PAT N.º: 471/2008 - 1ª U.R.T
RECORRENTE: ARC DISTRIB. DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA.
RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDOS: OS MESMOS
RECURSOS: VOLUNTÁRIO E EX-OFFICIO
RELATOR: CONS. LUIZ TEIXEIRA GUIMARÃES JUNIOR

ACÓRDÃO Nº 0117/2015-CRF

ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. RECEITA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. NOTAS FISCAIS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO. SIMULAÇÃO DE SAÍDA INTERESTADUAL. NÃO COMPROVADA. MULTA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1. Foi imputada a autuada falta de recolhimento de ICMS dissimulado por receita de origem não comprovada, falta de escrituração de notas e simulação de saída de mercadorias para outras unidades da Federação.


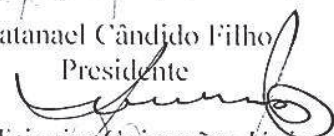
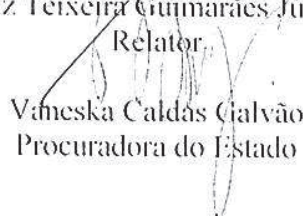
2. Preliminares afastadas. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie.

3. Denúncias parcialmente comprovadas.

4. Recursos conhecidos e negados. Manutenção da Decisão Singular. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, para manter íntegra a decisão singular que julgou o feito procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal-RN, 04 de agosto de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente

Luiz Teixeira Guimarães Júnior
Relator

Vameska Caldas Galvão
Procuradora do Estado